



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 08/79

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 15/78 e mais do que consta na Lei Estadual nº 7099/79, de 08 de janeiro de 1.979, os vencimentos dos Cargos efetivos e em Comissão, das Funções Gratificadas dos quadros de Pessoal Civil do Poder Executivo, ficam majorados em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.979.

Art. 2º - O valor do Abono Família atribuído ao Funcionalismo Municipal fica, a partir de 1º de janeiro de 1.979, fixado em \$ 102,00 (cento e dois cruzeiros), conforme artigo 3º da Lei nº 7099 de 08/01/79.

Art. 3º - Para a aplicação do aumento constante para os artigos anteriores, ficam despresadas as frações/inferiores a um cruzeiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL ,
aos 14 de maio de 1.979.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DATA: 19-05-79
PÁGINA: 07